



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 002/2026
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo com a finalidade de aplicar a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo.

Correta encontra-se a iniciativa do Prefeito Municipal referente a apresentação do presente Projeto de Lei, nos termos dos arts. 44 e 26, inciso I da Lei Orgânica deste Município.

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e artigo 81, inciso X da Lei Orgânica deste Município.

Trata-se de lei específica, e tem previsão expressa na Lei de diretrizes orçamentária (art. 7º 3º. LDO)

Lido e analisado o presente Projeto de Lei, opino pela legalidade do Projeto de Lei sob estudo, concluindo ser possível a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da Constituição Federal, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2026.

César Augusto de Mello
Relator



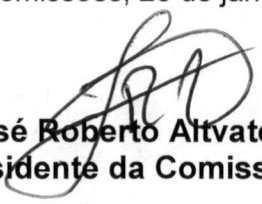
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

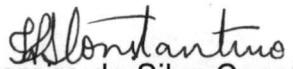
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

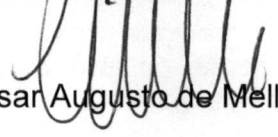
A Comissão de Ordem Econômica Social em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 002/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

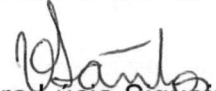
Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2026.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


Márcia Andréia Pereira Lemes


Tânia Pereira da Silva Constantino


César Augusto de Mello


Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 002/2026 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo com a finalidade de conceder revisão geral anual nos vencimentos dos professores do Município, aplicando percentual do INPC.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Poder Executivo na iniciativa do Projeto de Lei (art. 46, I da Lei Orgânica deste Município).

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, diante disto a Câmara Municipal de Ibaíti tem aplicado o reajuste salarial de seus servidores, sempre no mesmo período, apesar da ausência de lei que determine período específico.

O art. 7º, §3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais: "Os Poderes Legislativo e executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2021"

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, o que foi apresentado.

Já o §1º do art. 17 determina que em se tratando de despesa continuada deve-se demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2026.

CARLOS E. PEREIRA
Carlos Eduardo Pereira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

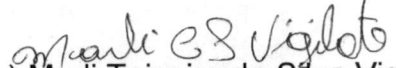
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 002/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2026.


César Augusto de Mello


() Carlos Eduardo Pereira


() Marli Teixeira da Silva Vigilato



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 002/2026
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo com a finalidade de conceder revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo de Ibaíti.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos dos art. 46 da Lei Orgânica deste Município.

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 37 CF.

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada ação, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

...”

A Lei Orgânica deste Município seguindo as diretrizes constitucionais em seu artigo 81, inciso X, também assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral sempre na mesma data.

A rigor destes dispositivos, anualmente, a Câmara Municipal de Ibaíti tem aplicado o reajuste salarial de seus servidores, sempre no mesmo período, apesar da ausência de lei que determine período específico.

Como se vislumbra do texto dos respectivos dispositivos toda a alteração a ser realizada deve ser feita através de **lei específica**, o que pressupõe um processo legislativo devidamente aprovado.

Sobre a questão o Supremo Tribunal Federal, assegurando a efetividade do Princípio da Legalidade, já se manifestou no sentido de que

Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito, senão mediante lei, lei específica. (ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 16/12/2004, DJ de 1/02/2005)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais, vejamos:

Portanto, é de se afirmar pela existência de previsão de aplicação de reajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro vigente.

Consta impacto orçamentário financeiro favorável.

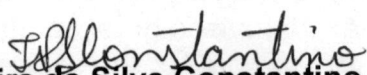
Lido e analisado o presente Projeto de Lei, opino pela legalidade do Projeto de Lei sob estudo, concluindo ser possível a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da Constituição Federal, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2026.


Tânia Pereira da Silva Constantino
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 002/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2026.

Vera Lúcia Siqueira dos Santos

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

Tânia Pereira da Silva Constantino

Tadeu de Jesus Salomão